

## RESOLUÇÃO N.TC-77/1970

Consolida normas pertinentes à aplicação de créditos especiais ou extraordinários e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, V da lei n.º 4380 de 21 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Os créditos especiais ou extraordinários serão aplicados na conformidade:

- a) das leis ou decretos que os abrirem; e se genéricos estes;
- b) dos planos de aplicação aprovados pela autoridade competente.

Parágrafo Único – Os planos de aplicação, elaborados segundo as categorias econômicas da despesa, serão encaminhados ao Tribunal de Contas para anotação, e oportuno controle da execução.

Art. 2º - A utilização dos créditos dependerá de prévio empenho e adiantamento a responsável sujeito ao regime adequado de prestação de contas.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderá o crédito atender despesas já efetuadas, que serão processadas e submetidas a julgamento juntamente com os empenhos respectivos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, para retroagir em seus efeitos a 1º de janeiro de 1970.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de junho de 1970.



NELSON DE ABREU – Presidente

LECIAN SLOVINSKI – Relator

NILTON JOSÉ CHEREM

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública  
junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 9.7.1970